PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº. 591/2005, de 22 de novembro de 2005.

EMENTA: Cria gratificação de Sobreaviso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte, **LEI:**

Art. 1º- É criada a Gratificação de Sobreaviso, que poderá ser concedida aos servidores motoristas de ambulâncias, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante os seguintes critérios.

I – exclusivamente para servidores que exerçam atividades de motorista de ambulância, que pelas suas características são passíveis de horário de sobreaviso.

II – no horário das 19h às 7hs do dia seguinte, de segunda a domingo, inclusive nos feriados.

III – escala, previamente elaborada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, especificando a quantidade, horário e local de trabalho.

IV – quantitativo máximo de 72 (setenta e duas) horas por mês.

§ 1º - Entende-se por sobreaviso a permanência do servidor, fora de seu ambiente de trabalho, em estado de expectativa constante, aguardando o chamamento para o serviço, face à situações emergenciais e calamitosas.

§ 2º - O valor da hora sobreaviso corresponderá:

I - a 60% (sessenta por cento) da hora normal de trabalho, quando o servidor durante o período da escala for convocado para comparecer ao seu local de trabalho, face à ocorrência de fatos que requeiram sua intervenção imediata.

II – a 40% (quarenta por cento) da hora normal de trabalho, quando o servidor durante o período da escala não for convocado para comparecer ao seu local de trabalho.

§ 3º - O pagamento da gratificação prevista no "caput" deste artigo, ocorrerá no mês imediatamente posterior a sua realização.

Art. 2º- O servidor que estiver em escala de sobreaviso, quando convocado para comparecer ao local de trabalho e não o fazê-lo, perderá o direito da percepção do sobreaviso inerente a escala mensal, sendo vedada a inclusão nas escalas dos meses seguintes, pelo período de 6 (seis) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art. 3º- A convocação do servidor em escala de sobreaviso deverá ser fundamentada em parecer que justifique o comparecimento ao local de trabalho, devendo ter data e assinada pelo servidor responsável pela convocação.

Art. 4º- O servidor em escala de sobreaviso deverá manter-se dentro de determinado raio de ação que lhe permita atender as chamadas urgentes do seu local de trabalho.

Art. 5º- Fica vedado o pagamento cumulativo da gratificação de sobreaviso com o pagamento de hora-extra, realizada no mesmo horário.

Art. 6º- A autorização de sobreaviso de forma indevida implicará no ressarcimento aos cofres públicos, por parte do agente autorizador e do autorizado, além da apuração das infrações administrativas.

Art. 7º- As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º- As despesas de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anuais ou em créditos suplementares ou especiais, consignados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 22 de novembro de 2005

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
22/11/2005.

Secretária da SEMAF
Maria Natalina Casali
SECRETÁRIA DA SEMAF

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO
EM: 22/11/2005
SERVIDOR
Gilmara Passamani Pereira
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.º 039

O presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia - ES
Em 22/11/2005
SERVIDOR
Kátia A. Lanz
Assessora de Gabinete